



PROJETO DE LEI Nº 053 28 de junho de 2021.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES) <i>Justiça, Defesa Cidadão</i>
PARA PARECER <i>28 / 06 / 21</i>
Presidente da CMP

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Paraty, o programa de contratação de mulheres em situação de violência doméstica, com o objetivo de fomentar a autonomia financeira e a inserção no mercado de trabalho de tal grupo.

§1º - O presente programa será realizado através da mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§2º - As empresas e as mulheres interessadas em participar do programa deverão realizar cadastro junto ao Poder Público Municipal, através da Coordenadoria da Mulher ou outro órgão competente que corresponda.

Art. 2º - As mulheres que possuírem acompanhamento pela Coordenadoria da Mulher e desejarem postular ao programa não necessitam realizar inscrição no presente programa.

§1º - As mulheres que desejarem postular ao programa, no caso de não estarem sendo acompanhadas pela Coordenadoria da Mulher, deverão apresentar as seguintes documentações:

- I - Documento oficial de identificação civil com foto;
- II - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela delegacia de Polícia Civil;
- III - Documento comprobatório de ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da violência);
- IV - Exame de Corpo de Delito, quando couber; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



V - Comprovante de residência de no máximo três meses anteriores à data do cadastro.

§2º - O programa disposto nesta Lei contempla exclusivamente as mulheres residentes no município de Paraty há pelo menos um ano, sujeitando-se a comprovação.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público as seguintes atribuições:


- I - Mobilizar e divulgar o presente programa;
- II - Realizar o cadastro das mulheres e listar as empresas postulantes;
- III - Encaminhar as fichas das mulheres interessadas às empresas; e
- IV - Acompanhar o processo de admissão das mulheres participantes;

Art. 4º - As empresas, bem como o Poder Público, deverão manter sigilo sobre as documentações das mulheres integrantes, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá conceder honraria às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
28 de junho de 2021.


LUCAS CORDEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é promover meios de garantir que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar obtenham independência financeira e inserção no mercado de trabalho. Sabe-se que o fator econômico contribui para a manutenção desse tipo de violência. Em pesquisa do DATASENADO, de 2017, 29% das mulheres entrevistadas apontam a dependência econômica como principal motivo que não leva uma vítima a denunciar o agressor.

Diante de um cenário em que têm ocorrido crescentes casos de feminicídio no país, principalmente com a sobrevivência da pandemia, é necessário romper com o ciclo de violência patriarcal. Ciclo esse que começa com pequenos gestos de controle e opressão e termina afetando todas as esferas da vida da mulher: seja física, seja psicológica.

Sendo assim, uma das formas primordiais de incentivar o empoderamento dessas mulheres vulneráveis é facilitar que elas obtenham renda fixa, a fim de eliminar a dependência financeira conjugal e preservar sua integridade física e psicológica. Por isso, a aprovação desta lei garantirá que as vidas de muitas mulheres sejam preservadas.